

Resolução Nº 1, DE 16 DE fevereiro DE 2022

Resolução 01/2022- CEASA/RN

A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que ficou aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de janeiro de 2022, onde de forma extraordinária foi autorizado a repactuação das taxas de TPRU para todos os contratos vigentes, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA (10,38%), excepcionalmente para este ano;

CONSIDERANDO ainda, que tal decisão, não altera a manutenção do reajuste anual com base no INPC e IGPM, em janeiro de cada ano;

R E S O L V E:

Art. 1º **DETERMINAR** a implantação da correção na taxa de TPRU com base no percentual de 10,38% (dez virgula trinta e oito por cento - índice IPCA acumulado de 2021), no mês de fevereiro/2022, e fixar a taxa de condomínio em R\$ 8,27 (oito e vinte e sete centavos) por m², variáveis segundo a base legal do rateio das despesas condominiais de acordo com o contrato da TPRU, assim descrita: “Além da obrigação de pagar pontualmente os valores especificados na cláusula terceira, cabe ao permissionário arcar com as despesas relativas à utilização das áreas comuns da CEASA/RN, e seus serviços tais como: informação estatística de mercado, IPTU, energia elétrica, telefone, seguros, limpeza, administração, vigilância, água, esgoto, conservação e outras da mesma natureza, serão ressarcidas pelo PERMISSONÁRIO sob forma de rateio mensal, cujo custo poderá sofrer variação de acordo com o preço de insumos utilizados.” cujos valores atualizados seguem abaixo:

UNIDADE	TAXA DE USO	CONDOMINIO	TOTAL /M ² /MÊS
ÁREAS/M ² /BOX	10,71	8,27	R\$ 18,98

UNIDADE (SHOPPING)	TAXA DE USO	TOTAL/ M ² /MÊS (R\$)
ÁREAS/M ² /LOJA	11,19	11,19

UNIDADE	TPRU	CONDOMÍNIO	TOTAL/MÊS
MOD/3,0; 3,5 e 4,00 m ² e 5,00 m ²	62,32	33,08	R\$ 95,40

Art. 2º. Fica Prorrogado o prazo para regularização das TPRU'S até 31 de Dezembro de 2022.Parágrafo único. Os valores da presente Resolução serão aplicados nos boletos do mês de fevereiro/2022, cujo vencimento, será em

10/03/2022, cujo fiel cumprimento da presente resolução caberá ao setor de faturamento.

Parágrafo único. O artigo anterior fica permitido apenas para aqueles que começaram a utilizar loja/box até julho de 2018, pendente apenas de regularização quanto a formalização de TPRU, e desde que preencham os requisitos:

- I- Requerimento de regularização junto ao Protocolo/Ouvidoria;
- II- Documentação Pessoal se pessoa física e da empresa se for pessoa jurídica;
- III- Comprovante de Residência;
- IV- Termo de desistência do antigo permissionário com firma reconhecida em cartório por autenticidade ou certificada por servidor com matrícula;
- V- Regularidade financeira junto a CEASA;
- VI- Pagamento da Taxa de Regularização.

Art. 3º. Os permissionário que continuarem irregulares e inertes deverão ter seus boxes/lojas retomados por meio de processo administrativo, podendo ensejar em ação judicial.

Art. 4º - Fica determinado a **isenção total (dia e pernoite) para veículos tipo utilitário (veículo de carga que não seja cabine dupla)**, em nome de permissionário (CPF) ou de parente de 1º grau, ou em nome da empresa (CNPJ), no caso de Pessoa Jurídica;

Art. 5º - A Pernoite passa a ser cobrada conforme valores da tabela em anexo

Esta Resolução tem efeito retroativo a contar de 01/02/2022.

Publique-se, cientifique-se, cumpra-se.

Natal, 25 de fevereiro de 2022.

FLAVIO MORAIS

Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO

Diretor Financeiro

EDUARDO GOMES DA COSTA

Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA

Diretor Técnico/Operacional

ANEXO I

***Preços de Tarifas para o estacionamento da CEASA/RN que passarão a ser cobrados a partir do dia 01.02.2022, conforme Ata de 25/01/2022, quais sejam:**

		Valor unitário	Valor permissionário adimplente mensalista	Valor Avulso
CARROS				

DE PASSEIO		R\$ 3,00	R\$ 30,00	R\$
MOTOS		R\$ 1,50	R\$ 15,00	R\$
PERNOITE		Isenção	Valor veículos cadastrados pelo permissionário, junto à Ceasa e/ou empresa contratada HS, como frota terceirizada de sua responsabilidade	Valor Avulso
	carro utilitário (veículo de carga que não seja cabine dupla) em nome do permissionário (CPF) ou parente de até 1º grau, ou em nome da empresa (CNPJ) no caso de pessoa jurídica	isenção total (dia e pernoite)	Não se aplica	Não se aplica
	carreta	Não se aplica	R\$ 100,00	R\$ 500,00
	Caminhão de 12 a 20 Toneladas	Não se aplica	R\$ 40,00	R\$ 300,00
	Veículo 3/4	Não se aplica	R\$ 20,00	R\$ 100,00

ISENÇÕES:

Carro de passeio e Moto	1 isenção	TPRU de até 100 mt ² (por CPF/CNPJ)
	2 isenções	TPRU acima de 100 mt ² (por CPF/CNPJ)

Natal/RN, 25/02/2022

FLÁVIO MORAIS
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro

EDUARDO GOMES DA COSTA
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA
Diretor Técnico/Operacional



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 25/02/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 25/02/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA, Diretor Financeiro em Substituição Legal**, em 25/02/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13181795** e o código CRC **BA58D0F7**.



Resolução Nº 3, DE 04 DE abril DE 2022

Dispõe sobre a reestruturação do Sistema Integrado de Controle Interno das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - CEASA/RN.

O PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da entidade, e

CONSIDERANDO que a CEASA-RN foi criada com o objetivo de oferecer uma estrutura para que agricultores, comerciantes, cooperativas e empresas do agronegócio realizem operações comerciais no atacado e varejo de produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, visando implementar uma política de produção e abastecimento de hortifrutigranjeiros no RN, a CEASA-RN se constitui como uma empresa de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE-RN).;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do Sistema Integrado de Controle Interno com a padronização e uniformização dos procedimentos das Unidades de Controles Internos;

CONSIDERANDO que compete aos Administradores da CEASA orientar a empresa quanto à prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO que a implantação e a manutenção, de forma integrada, de Sistema de Controle Interno pela CEASA constituem preceitos constitucionais em conformidade com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos que atendam os princípios da transparência e a legalidade visando o alcance dos objetivos planejados;

CONSIDERANDO que a existência e a manutenção de Sistema de Controle Interno eficientes são essenciais para o correto ordenamento e

padronização das atividades e procedimentos de controle a serem adotados, de modo a permitir sua quantificação e acompanhamento mais efetivo;

CONSIDERANDO que a existência e a manutenção de Sistema de Controle Interno eficientes constituem fundamentos essenciais à consecução de uma gestão empresarial responsável, gerencial e transparente de maneira a subsidiar a atuação dos gestores na tomada de decisões e ao cidadão para o exercício do controle social;

CONSIDERANDO que a construção desta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade aos recursos públicos aplicados para o cumprimento dos objetivos da CEASA;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Sistema de Controle Interno da CEASA, em conformidade com esta Resolução e as demais normas de regência.

Art. 2º Em consonância ao disposto no art. 31 e no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, a CEASA possuirá seu próprio sistema e unidade de controle interno, que atuará de forma integrada, com o objetivo de continuamente efetivar a avaliação da gestão e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como analisar seus resultados frente a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional da instituição.

Art. 3º Para os fins desta resolução, entende-se por:

a) Controle Interno: a atividade responsável por garantir o correto funcionamento dos processos interno da CEASA, os quais consistem no modelo de operação da organização regido por princípios, regulamento e normas legais;

b) Sistema de Controle Interno: se refere ao mecanismo de acompanhamento e orientação da administração, formado por um conjunto de normas, regras, princípios e procedimentos que regem a atuação e o desempenho da atividade de controle interno no âmbito da CEASA;

c) Unidade de Controle Interno: consiste na unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno.

Art. 4º Constituem objetivos do Sistema de Controle Interno da CEASA e de seus Administradores:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no planejamento estratégico e a execução dos programas e do orçamento da CEASA, com a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados;

III - acompanhar as operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CEASA;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 5º O controle interno é atividade inerente à função administrativa, sendo, portanto, de responsabilidade de todo e qualquer empregado ou administrador no desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Compete aos membros das Unidades de Controle Interno:

I - multiplicar, disseminar e divulgar, no âmbito do órgão de atuação, as orientações emanadas pela Controladoria através de normas, capacitações e reuniões técnicas;

II - atender às demandas de análises processuais submetidas à unidade setorial;

III - colaborar com o expediente administrativo das unidades de controle interno.

IV- Propor indicadores para mensuração dos resultados da gestão;

V - Propor minutas de padronização de procedimentos no âmbito do órgão de atuação, quando não houver;

VI - Definir, mediante atos da Unidade de Controle Interno, a amostragem de processos de análise de conformidade;

VII - Pronunciar-se quanto à conformidade processual sempre que requerido pelo gestor, através de Relatórios de Conformidade, como apresentado pelo Modelo do Anexo I.

Art. 7º A coordenação do Sistema de Controle Interno da CEASA será da Unidade de Controle Interno que possui estrutura condizente com o porte e a complexidade da CEASA, o qual é o órgão auxiliar dos Administradores.

Art. 8º Compete à Unidade de Controle Interno na CEASA:

I - gerenciar e fiscalizar o Sistema de Controle Interno, apoiando as unidades administrativas e administradores na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

II - fomentar a atividade de controle interno, coordenando e orientando os trabalhos;

III - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal;

IV - acompanhar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da CEASA, buscando o cumprimento dos limites legais vigentes;

V - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites legais;

VI - verificar, acompanhar e avaliar a adoção de medidas previstas por lei para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais;

VII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito;

VIII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as das demais leis específicas;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da CEASA;

X - fiscalizar e avaliar a execução dos programas da administração da empresa;

XI - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade da CEASA, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XII - dar ciência aos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por empregados ou administradores na utilização de recursos públicos, ao Conselho de Administração e aos órgãos de controle externo, para as providências cabíveis;

XIII - conferir apoio ao controle externo no que concerne a:

1. organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação dos órgãos de controle externo, programação de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de forma periódica, nas unidades administrativas que lhes sejam subordinadas ou vinculadas, enviando aos órgãos de controle externo competentes os respectivos relatórios;
2. alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas, com a finalidade de apurar a responsabilidade dos que, descumprindo obrigação legal ou regulamentar, deixem de prestar contas nos prazos e condições exigidos, ou deem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a CEASA;

c) processar e investigar, na forma dos arts. 79 a 81 da Lei Complementar Estadual N.º 464, de 2012, qualquer denúncia ou representação que for apresentada, na área do respectivo controle; e

d) fiscalizar o cumprimento das normas constantes de toda Resolução dos órgãos de controle externo que cuide da regulamentação dos modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando couber, no âmbito da CEASA, e do estabelecimento de formas e prazos para sua apresentação aos Tribunais.

XIV - verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal N.º 12.527, de 2011), bem como das regras relativas à Transparência da Gestão Fiscal, disciplinadas na Lei Federal Complementar N.º 131, de 06 de maio de 2000;

XV - emitir relatório sobre as contas prestadas pelo respectivo órgão representativo da CEASA, na forma do art. 415 do Regimento Interno do TCE/RN;

XVI - auxiliar o gestor nos assuntos de competência do controle interno;

XVII - planejar, coordenar e avaliar as atividades de controle interno;

XVIII - promover o exame nos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em qualquer fase de seu processamento, emitindo parecer acerca da regularidade da despesa efetuada pela

CEASA, encaminhando diretamente ao gestor responsável para conhecimento e ações necessárias;

XIX- nos casos da necessidade de cumprimento de diligência interna, em decorrência de falhas sanáveis, quando estas não implicarem lesão à legalidade e moralidade administrativa, bem como quando não houver impugnação judicial ou administrativa, nem prejuízo a direitos de terceiros, encaminhar os processos ao setor responsável, com o devido parecer, para providências quanto à regularização do ato ou procedimento;

XX - verificar a legalidade e a adequação dos atos sob a responsabilidade da CEASA, quanto ao cumprimento de princípios e regras atinentes a procedimentos licitatórios, contratos administrativos, adiantamentos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como a qualquer procedimento relativo à execução da despesa pública orçamentária; e

XXI - realizar outras atividades específicas determinadas pelas normas de regência.

Art. 9º A Unidade de Controle Interno deverá analisar a conformidade dos processos administrativos no âmbito da CEASA com fundamento nas normas internas da entidade e demais normas de regência.

Parágrafo único. A análise de conformidade deve ser realizada com escopo na documentação necessária ao procedimento e no cumprimento ao que for exigível de cada documento de maneira objetiva.

Art. 10. Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

FLAVIO MORAIS
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro

EDUARDO GOMES DA COSTA
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA
Diretor Técnico/Operacional

ANEXO I

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE
[IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO - DEVE SER AJUSTADO EM CADA CASO PARTICULAR]
PROCESSO: #####.#####/###-##

INTERESSADO: [NOME DO INTERESSADO - SETOR INTERESSADO]
ASSUNTO: [ASSUNTO DO PROCESSO OU DO PROCEDIMENTO ANALISADO]
<INFORMAÇÕES ADICIONAIS>: [SE NECESSÁRIO PARA MELHOR ENTENDIMENTO DO RELATÓRIO]

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Contextualização do processo, situação atual e quais os motivadores da análise.
- 1.2. Quando o processo já tiver sido objeto de análise pela UCI poderá o relatório se restringir aos novos atos, não sendo necessária a reanálise dos documentos já submetidos anteriormente.

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- 2.1. Serão relacionados todos os documentos que foram analisados de forma crítica pela UCI.
- 2.2. Para maior clareza e objetividade, mencionar apenas os documentos efetivamente analisados ou relevantes para a instrução processual e adequado entendimento da ANÁLISE DOCUMENTAL / ACHADOS.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL / ACHADOS

- 3.1. Descrição objetiva e fundamentada dos achados identificados em desconformidade, risco de execução, impropriedades técnicas ou atos/fatos emitidos por autoridade não competente, e demais observações passíveis de fundamentação legal.
- 3.2. Quando a análise dos achados identificar riscos, estes deverão ser evidenciados de forma fundamentada nos princípios da administração pública, ou manuais de boas práticas de gestão, ou manuais e normas do controle interno ou Resoluções do Controle Externo, não devendo expressar mero juízo de valor.

4. RECOMENDAÇÕES

- 4.1. Deverão ser elencadas recomendações para cada achado identificado, permitindo ao gestor a adequada tomada de decisão, sem vincular o atendimento das recomendações ao prosseguimento da despesa, pois invade a discricionariedade da gestão.

FLAVIO MORAIS
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro

EDUARDO GOMES DA COSTA
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA
Diretor Técnico/Operacional



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 05/04/2022, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 05/04/2022, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA, Diretor Financeiro em Substituição Legal**, em 05/04/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOMES DA COSTA, Diretor Administrativo Operacional**, em 05/04/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13820184** e o código CRC **6C953AD5**.



Resolução Nº 4, DE 04 DE abril DE 2022

Dispõe sobre a Lei Federal N.º 13.303, de 30 de junho de 2016 para definir e disciplinar as licitações e contratações na modalidade de Inexigibilidade de Licitação da Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - CEASA/RN.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da entidade, e

CONSIDERANDO que a CEASA-RN foi criada com o objetivo de oferecer uma estrutura para que agricultores, comerciantes, cooperativas e empresas do agronegócio realizem operações comerciais no atacado e varejo de produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, visando implementar uma política de produção e abastecimento de hortifrutigranjeiros no RN, a CEASA-RN se constitui como uma empresa de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE/RN);

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 13.303, de 29 de junho de 2016, conhecida como "Lei das Estatais" e a necessidade de estabelecer diretrizes básicas orientadoras para contratações públicas;

CONSIDERANDO que os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos da Lei supracitadas;

CONSIDERANDO que na forma do art. 32, da Lei Federal n.º 13.303/2016, as licitações e contratos devem ter como diretrizes a padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas, a busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de

depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; o parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II; adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; e a implementação de uma política de integridade nas transações com partes interessadas;

CONSIDERANDO que esta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade aos recursos públicos aplicados para o cumprimento dos objetivos da CEASA:

RESOLVE:

Art. 1º As contratações em geral, as aquisições e as alienações da CEASA serão precedidas necessariamente de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas de vigência, e no que concerne as hipóteses de inexigibilidade respeitarão as normas desta Resolução.

Art. 2º As contratações celebradas pela CEASA devem se nortear pelos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao ato convocatório, da obtenção de competitividade, quando houver, do julgamento objetivo e da motivação dos atos administrativos.

Art. 3º As contratações diretas mediante procedimentos de inexigibilidade de licitação no âmbito da CEASA observarão o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se inexigível a licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, na forma do 30 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 4º A contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação será realizada quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Parágrafo primeiro. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo segundo. Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de inexigibilidade, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Parágrafo terceiro. O processo de contratação direta na modalidade de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

II - justificativa do preço.

Art. 5º O Termo de Referência deve conter todas as circunstâncias fáticas, técnicas, jurídicas, econômicas e temporais relativas à contratação, devendo apresentar:

I - justificativa da necessidade da contratação, contendo:

a) explicitação da necessidade fática do fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços;

b) razão da utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, com demonstração de que a situação atende a todos os requisitos constantes no art. 30 da Lei Federal N.º 13.303/2016;

c) as razões da escolha do fornecedor ou prestador de serviço;

d) dados (nome, telefone, e-mail, endereço) do contato da empresa fornecedora ou prestadora de serviço;

e) código da dotação orçamentária, contemplando desde a classificação institucional até o projeto/atividade, e código relativo à natureza de despesa, contemplando desde a categoria econômica até a fonte de recurso.

II - descrição clara e precisa do objeto a ser contratado, devendo-se informar:

a) a especificação técnica e a forma de execução do objeto da contratação;

b) o quantitativo de bens e/ou serviços que compõem o objeto da contratação;

c) o valor estimado da contratação, explicitando, na hipótese de prestação de serviços, planilha de composição de todos os seus custos unitários;

d) os prazos de fornecimento dos bens ou prestação dos serviços;

e) os critérios qualitativos de aceitabilidade do objeto contratado que subsidiarão a respectiva liquidação da despesa;

f) os prazos e as condições de pagamento da despesa, sendo vedada à Administração Pública a realização de pagamento antecipado, parcial ou total;

III - ato de designação de representante da CEASA encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato celebrado;

IV - documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou prestador de serviço:

a) certidão negativa relativa à Fazenda Pública Municipal;

b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo para contratação.

Parágrafo único. Excepcionalmente a contratação poderá prever a realização de pagamento antecipado desde que seja, justificadamente, a única alternativa para assegurar a prestação do serviço ou o fornecimento do bem desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos.

Art. 5º Os processos de contratações diretas no âmbito da CEASA que sejam realizados na modalidade de inexigibilidade de licitação devem necessariamente seguir o trâmite adequado e de maneira padronizada garantindo a lisura e eficiência dos procedimentos administrativos:

I - O processo administrativo deve se iniciar com a solicitação inicial realizada pelo setor da entidade que pretenda realizar a contratação, oportunidade em que se deve proceder com a caracterização adequada do que se visa adquirir ou contratar para fins de subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico que será desenvolvido pela Coordenadoria Administrativa;

II - A Coordenadoria Administrativa desenvolverá o Termo de Referência ou Projeto Básico, segundo o padrão cabível e previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA, com encaminhamento do feito à Coordenadoria Financeira;

III - A Coordenadoria Financeira verificará se há orçamento para a despesa relacionada ao processo e indicará qual a dotação orçamentária que entende cabível para o processo administrativo em comento com posterior encaminhamento para à Presidência;

IV - A Presidência verificará os documentos até então colacionados e a conformidade com o interesse da entidade, oportunidade em que elaborará sua justificativa e autorização para prosseguimento do feito com a remessa do processo para à Comissão Permanente de Licitação;

V - A Comissão Permanente de Licitação competente prosseguirá com o andamento do processo verificando a adequada opção pela modalidade de contratação direta de inexigibilidade, bem como receberá a documentação integral do fornecedor a ser contratado, inclusive com justificativa de preço, e elaborará a minuta de contrato, conforme o padrão previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA, quando for o caso, para posterior envio à Coordenadoria Jurídica;

VI - A Coordenadoria Jurídica apresentará o Parecer Jurídico correspondente ao processo, o qual poderá ser na modalidade de Parecer Referencial, quando for o caso, em conformidade com o padrão previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, com a devolução do feito para a Comissão Permanente de Licitação;

VII - A Comissão Permanente de Licitação elaborará o Termo de Inexigibilidade de Licitação com todas as informações, o qual posteriormente será encaminhado à Presidência para ratificação;

VIII - A Presidência ratificará o Termo de Inexigibilidade de Licitação, após a realização do juízo de conveniência e oportunidade, com o posterior encaminhamento do procedimento para a Unidade de Controle Interno;

IX - A Unidade de Controle Interno realizará a verificação dos documentos previstos no Anexo I desta Resolução - Checklist de Documentos,

oportunidade em que emitirá seu parecer acerca da conformidade ou não do processo de contratação com a exposição de motivos, a qual será submetida a apreciação da Presidência, caso se identifique inconformidade, ou será encaminhada para a Coordenadoria Administrativo para as providências cabíveis referente à Contratação, caso o processo esteja em conformidade.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno pressupõe a atuação diligente de todos os colaboradores e setores da CEASA, razão pela qual a verificação de qualquer inconformidade no curso do processo deverá ser identificada e a dúvida suscitada ao setor competente para análise.

Art. 6º A Unidade de Controle Interno da CEASA deverá exercer a sua atividade de controladoria com base nos preceitos constitucionais e princípios administrativos que regem esta atividade tão relevante, inclusive com relação aos processos de inexigibilidades de licitação em que devem ter sua atuação pautada pelas normas de regência.

Art. 7º. Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

FLAVIO MORAIS

Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO

Diretor Financeiro

EDUARDO GOMES DA COSTA

Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA

Diretor Técnico/Operacional

ANEXO I – CHECKLIST DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	S/N
Solicitação inicial	
Solicitação e/ou requisição do material, do serviço e/ou da obra (deve constar no memorando a justificativa da real necessidade, assim como a definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação)	
Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas.	

Há projeto básico, termo de referência?	
Indicação do recurso próprio para a despesa	
Justificativa e Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	
Portaria de Nomeação da CPL	
Documentação de regularidade fiscal do cadastro do fornecedor	
Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica).	
Documentação relativa à exclusividade ou a notória especialização do contratado, conforme o caso.	
Documentação relativa justificativa de preços a serem praticados	
Certidão negativa de débitos trabalhistas.	
Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil)	
Minuta do Contrato, quando for o caso	
Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a inexigibilidade são necessários apenas quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação	
Termo de Inexigibilidade com Fundamentação e a comprovação da	

hipótese da inexigibilidade da licitação.	
Homologação emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas).	
Parecer da Unidade de Controle Interno.	

ANEXO II – TERMO DE DESIGNAÇÃO

Em atendimento às exigências da Lei Federal N.º 13.303/2016,, fica designado(a), o servidor: , lotado(a) na , para acompanhar e fiscalizar como representante o contrato n,º / , a ser celebrado com a empresa .

Natal, ____ de _____ 20__.

Autoridade Competente

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAÇÃO

A _____, com inscrição no CNPJ no _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que, até presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua contratação junto a CEASA e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa.

FLAVIO MORAIS
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro

EDUARDO GOMES DA COSTA
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA
Diretor Técnico/Operacional



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 05/04/2022, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 05/04/2022, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA, Diretor Financeiro em Substituição Legal**, em 05/04/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOMES DA COSTA, Diretor Administrativo Operacional**, em 05/04/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13820302** e o código CRC **58665FC8**.



Resolução Nº 5, DE 04 DE abril DE 2022

Dispõe sobre a Lei Federal N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, para definir e disciplinar as licitações e contratações na modalidade de Dispensa de Licitação da Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - CEASA/RN.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da entidade, e

CONSIDERANDO que a CEASA-RN foi criada com o objetivo de oferecer uma estrutura para que agricultores, comerciantes, cooperativas e empresas do agronegócio realizem operações comerciais no atacado e varejo de produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, visando implementar uma política de produção e abastecimento de hortifrutigranjeiros no RN, a CEASA-RN se constitui como uma empresa de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE/RN);

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 13.303, de 29 de junho de 2016, conhecida como "Lei das Estatais" e a necessidade de estabelecer diretrizes básicas orientadoras para contratações públicas;

CONSIDERANDO que os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, nos termos da Lei supracitada;

CONSIDERANDO que na forma do art. 32, da Lei Federal n.º 13.303/2016, as licitações e contratos devem ter como diretrizes a padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas, a busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive

os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; o parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II; adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; e a implementação de uma política de integridade nas transações com partes interessadas;

CONSIDERANDO que esta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade aos recursos públicos aplicados para o cumprimento dos objetivos da CEASA:

RESOLVE:

Art. 1º As contratações em geral, as aquisições e as alienações da CEASA serão precedidas necessariamente de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas de vigência, e no que concerne às hipóteses de dispensa respeitarão as normas desta Resolução.

Art. 2º As contratações celebradas pela CEASA devem se nortear pelos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao ato convocatório, da obtenção de competitividade, quando houver, do julgamento objetivo e da motivação dos atos administrativos.

Art. 3º São dispensáveis a realização de licitação pela CEASA nos casos de:

I - obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - não existirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a CEASA, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços

manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a CEASA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

Parágrafo segundo. A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo terceiro. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da CEASA, admitindo-se valores diferenciados, desde que previstos antecipadamente em decisão colegiada.

Art. 4º O Termo de Referência deve conter todas as circunstâncias fáticas, técnicas, jurídicas, econômicas e temporais relativas à contratação, devendo apresentar:

I - justificativa da necessidade da contratação, contendo:

a) explicitação da necessidade fática do fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços;

b) razão da utilização do instituto da dispensa de licitação, com demonstração de que a situação é compatível com as hipóteses do art. 29 da Lei Federal N.º 13.303/2016;

c) as razões da escolha do fornecedor ou prestador de serviço;

d) dados (nome, telefone, e-mail, endereço) do contato da empresa fornecedora ou prestadora de serviço;

e) código da dotação orçamentária, contemplando desde a classificação institucional até o projeto/atividade, e código relativo à natureza de despesa, contemplando desde a categoria econômica até a fonte de recurso.

II - descrição clara e precisa do objeto a ser contratado, devendo-se informar:

a) a especificação técnica e a forma de execução do objeto da contratação;

b) o quantitativo de bens e/ou serviços que compõem o objeto da contratação;

c) o valor estimado da contratação, explicitando, na hipótese de prestação de serviços, planilha de composição de todos os seus custos unitários;

d) os prazos de fornecimento dos bens ou prestação dos serviços;

e) os critérios qualitativos de aceitabilidade do objeto contratado que subsidiarão a respectiva liquidação da despesa;

f) os prazos e as condições de pagamento da despesa, sendo vedada à Administração Pública a realização de pagamento antecipado, parcial ou total;

III - justificativa de preços, demonstrando a compatibilidade do valor do bem ou serviço a ser contratado com os preços praticados no mercado. A razoabilidade dos preços poderá ser demonstrada mediante uma das seguintes formas:

a) a apresentação de 03 (três) orçamentos elaborados dentro dos mesmos padrões de detalhamento;

b) a apresentação de cópia de contratos firmados por fornecedor ou prestador de serviços com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública para execução de objeto similar. Esses contratos devem permitir a comparação dos preços unitários que compõem o objeto da contratação na hipótese de prestação de serviços;

c) a apresentação de documento que demonstre consulta a banco de dados de sistemas de compras governamentais de outros entes públicos.

IV - ato de designação de representante da CEASA encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato celebrado;

V - documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou prestador de serviço:

a) certidão negativa relativa à Fazenda Pública Municipal;

b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo para contratação.

Parágrafo primeiro. Excepcionalmente a contratação poderá prever a realização de pagamento antecipado desde que seja, justificadamente, a única alternativa para assegurar a prestação do serviço ou o fornecimento do bem desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos.

Parágrafo segundo. Na hipótese de contratação de prestação de serviços, a justificativa de preços, prevista no inciso III deste artigo, deverá apresentar planilha que permita aferir a compatibilidade de todos os seus custos unitários aos preços praticados no mercado.

Art. 5º Os processos de contratações diretas no âmbito da CEASA que sejam realizados na modalidade de dispensa de licitação devem necessariamente seguir o trâmite adequado e de maneira padronizada garantindo a lisura e eficiência dos procedimentos administrativos:

I - O processo administrativo deve se iniciar com a solicitação inicial realizada pelo setor da entidade que pretenda realizar a contratação, oportunidade em que se deve proceder com a caracterização adequada do que se visa adquirir ou contratar para fins de subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico que será desenvolvido pela Coordenadoria Administrativa;

II - A Coordenadoria Administrativa desenvolverá o Termo de Referência ou Projeto Básico, segundo o padrão cabível e previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA para que posteriormente seja realizada a pesquisa mercadológica pela Divisão de Compras;

III - A Divisão de Compras deverá desenvolver a pesquisa, conforme solicitado no Termo de Referência ou Projeto Básico e respeitada a legislação de regência, inclusive com elaboração do mapa de pesquisa mercadológica, quando for o caso, com encaminhamento do feito à Coordenadoria Financeira;

IV - A Coordenadoria Financeira verificará se há orçamento para a despesa relacionada ao processo e indicará qual a dotação orçamentária que entende cabível para o processo administrativo em comento com posterior encaminhamento para à Presidência;

V - A Presidência verificará os documentos até então colacionados e a conformidade com o interesse da entidade, oportunidade em que elaborará sua justificativa e autorização para prosseguimento do feito com a remessa do processo para à Comissão Permanente de Licitação;

VI - A Comissão Permanente de Licitação competente prosseguirá com o andamento do processo verificando a adequada opção pela modalidade de contratação direta de dispensa, bem como receberá a documentação integral do fornecedor a ser contratado e elaborará a minuta de contrato, conforme o padrão previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA, quando for o caso, para posterior envio à Coordenadoria Jurídica;

VI - A Coordenadoria Jurídica apresentará o Parecer Jurídico correspondente ao processo, o qual poderá ser na modalidade de Parecer Referencial, quando for o caso, em conformidade com o padrão previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, com a devolução do feito para a Comissão Permanente de Licitação;

VII - A Comissão Permanente de Licitação elaborará o Termo de Dispensa de Licitação com todas as informações, o qual posteriormente será encaminhado à Presidência para ratificação;

VIII - A Presidência ratificará o Termo de Dispensa de Licitação, após a realização do juízo de conveniência e oportunidade, com o posterior encaminhamento

do procedimento para a Unidade de Controle Interno;

IX - A Unidade de Controle Interno realizará a verificação dos documentos previstos no Anexo I desta Resolução - Checklist de Documentos, oportunidade em que emitirá seu parecer acerca da conformidade ou não do processo de contratação com a exposição de motivos, a qual será submetida a apreciação da Presidência, caso se identifique inconformidade, ou será encaminhada para a Coordenadoria Administrativo para as providências cabíveis referente à Contratação, caso o processo esteja em conformidade.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno pressupõe a atuação diligente de todos os colaboradores e setores da CEASA, razão pela qual a verificação de qualquer inconformidade no curso do processo deverá ser identificada e a dúvida suscitada ao setor competente para análise.

Art. 6º A Unidade de Controle Interno da CEASA deverá exercer a sua atividade de controladoria com base nos preceitos constitucionais e princípios administrativos que regem esta atividade tão relevante, inclusive com relação aos processos de dispensas de licitação em que devem ter sua atuação pautada pelas normas de regência, especialmente pela verificação do documentos previstos no Anexo I desta Resolução - Checklist de Documentos.

Art. 7º Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

FLAVIO MORAIS
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro

EDUARDO GOMES DA COSTA
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA
Diretor Técnico/Operacional

ANEXO I – CHECKLIST DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	S/N
Solicitação inicial	
Solicitação e/ou requisição do material, do serviço e/ou da obra (deve constar no memorando a justificativa de real	

<p>justificativa da real necessidade, assim como a definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação)</p>	
<p>Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas.</p>	
<p>Há projeto básico, termo de referência?</p>	
<p>Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:</p> <p>I- Portal de Compras Governamentais -</p> <p>II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;</p> <p>III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou</p> <p>IV - pesquisa com os fornecedores.</p> <p>Justificativa para utilização do parâmetro seguinte no caso de impossibilidade de utilização do parâmetro que o precede</p>	
<p>Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso.</p>	
<p>Indicação do recurso próprio para a despesa</p>	
<p>Justificativa e Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.</p>	
<p>Portaria de Nomeação da CPL</p>	

Documentação de regularidade fiscal do cadastro do fornecedor	
Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	
Certidão negativa de débitos trabalhistas.	
Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil)	
Minuta do Contrato, quando for o caso	
Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa são necessários apenas quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação	
Termo de Dispensa com Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação.	
Homologação emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas).	
Parecer da Unidade de Controle Interno	

ANEXO II – TERMO DE DESIGNAÇÃO

Em atendimento às exigências da Lei Federal N.º 13.303/2016, fica designado(a), o servidor: ., lotado(a) na , para acompanhar e fiscalizar como representante o contrato n,º / , a ser celebrado com a empresa .

Natal, _____ de _____ 20__.

Autoridade Competente

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAÇÃO

A _____, com inscrição no CNPJ no _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que, até presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua contratação junto à CEASA e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal, _____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa.

FLAVIO MORAIS
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro

EDUARDO GOMES DA COSTA
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA
Diretor Técnico/Operacional



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 05/04/2022, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 05/04/2022, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA, Diretor Financeiro em Substituição Legal**, em 05/04/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOMES DA COSTA, Diretor Administrativo Operacional**, em 05/04/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13820481** e o código CRC **AE2AC9F9**.

Referência: Processo nº 03110001.000264/2022-81

SEI nº 13820481

Resolução Nº 6, DE 04 DE abril DE 2022

Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada Pregão, presencial e eletrônico, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da entidade, e

CONSIDERANDO que a CEASA-RN foi criada com o objetivo de oferecer uma estrutura para que agricultores, comerciantes, cooperativas e empresas do agronegócio realizem operações comerciais no atacado e varejo de produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, visando implementar uma política de produção e abastecimento de hortifrutigranjeiros no RN, a CEASA-RN se constitui como uma empresa de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE-RN).;

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 13.303, de 29 de junho de 2016, conhecida como "Lei das Estatais" e a necessidade de estabelecer diretrizes básicas orientadoras para contratações públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei;

CONSIDERANDO que na forma do art. 32, da Lei Federal n.º 13.303/2016, as licitações e contratos devem ter como diretrizes a padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas, a busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; o parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de

escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II; adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; e a implementação de uma política de integridade nas transações com partes interessadas;

CONSIDERANDO que esta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade aos recursos públicos aplicados para o cumprimento dos objetivos da CEASA:

RESOLVE:

Art. 1º As contratações em geral, as aquisições e as alienações da CEASA serão precedidas necessariamente de licitação, as quais deverão preferencialmente ser adotar a modalidade de pregão, presencial ou eletrônica, instituída pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos termos do art. 32, inciso IV da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Art. 2º As contratações celebradas pela CEASA na modalidade pregão aplicam-se os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

Art. 3º As contratações realizadas mediante pregão no âmbito da CEASA observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas sucessivas de preços.

Art. 5º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º São atribuições do setor responsável pelo início do processo licitatório, conforme o caso:

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva, e estabelecer:

a) as exigências da habilitação;

b) os critérios de aceitabilidade dos preços;

c) as sanções por inadimplemento cabíveis;

d) os prazos e condições da contratação;

e) o prazo de validade das propostas;

f) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério de encerramento da etapa de lances.

III - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato ou dispensá-la, se for o caso;

IV - decidir os recursos interpostos contra ato do Pregoeiro;

V - adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso, após a sua decisão;

VI - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Art. 7º Somente poderá atuar como Pregoeiro, o servidor ou empregado da CEASA que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

Art. 8º As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como das propostas de preços e dos documentos de habilitação;

IV - a abertura das propostas, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X - a elaboração de ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver.

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 9º A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

- I - a solicitação pela autoridade responsável;
- II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III - a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;
- IV - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;
- V - o edital, com todas as especificações necessárias;
- VI - a minuta de contrato, quando for o caso;
- VII - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- VIII - a aprovação das minutas de edital e de contrato pela unidade jurídica do órgão.

Art. 10. O edital do Pregão conterá:

- I - a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- II - os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incisos VIII e IX do art. 4º da Lei Federal N.º 10.520/2002;
- III - a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;
- IV - os critérios de encerramento da etapa de lances;
- V - os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;
- VI - o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;
- VII - as exigências de habilitação;
- VIII - a menção de que será regido pela Lei Federal N.º 10.520/2002, por esta resolução e, pela Lei Federal N.º 13.303/2016.

Parágrafo primeiro. O edital fixará prazo para apresentação das propostas.

Parágrafo segundo. Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

Art. 11. A fase externa do Pregão Presencial será iniciada com a convocação dos interessados e observará o que segue:

- I - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e divulgação na Internet, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00;
- II - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, divulgação na Internet, e publicação em jornal de grande circulação local, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00;
- III - do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
- IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo

credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, separadamente, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá verificação das propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

VII - não havendo, pelo menos, 3 propostas na condição definida no inciso anterior serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3, e os seus autores convidados a participar da etapa de lances;

VIII - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

IX - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles;

X - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

XI - considerada aceitável a oferta de menor preço, serão analisados os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIII - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XIV - a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XV - o acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XVII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

XVIII - homologada a licitação, o processo será encaminhado para a

Unidade de Controle Interno, a qual elaborará o seu Parecer para verificar a conformidade do procedimento, caso seja verificada inconformidade o processo será encaminhado à presidência para apreciação;

XIX - verificada a conformidade pela Unidade de Controle Interno, o processo retornará para o Pregoeiro e Equipe de Apoio que convocarão o adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XX - o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado e na Internet, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XXI - para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXI - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no § 4º deste artigo.

Parágrafo primeiro. No caso de empate de ofertas na situação referida no inciso X, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

Parágrafo segundo. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

Parágrafo terceiro. Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo quarto. Nas situações previstas nos parágrafos segundo e terceiro e nos incisos X, XIII ou XXI deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

Parágrafo quinto. Sempre que possível a sessão será gravada por meios eletrônicos.

Art. 12. A fase externa do Pregão Eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados e observará o que segue:

I - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e divulgação na Internet, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00;

II - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, divulgação na Internet, e publicação em jornal de grande circulação local, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00;

III - do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

IV - a partir do horário previsto no edital, será aberta a sessão pública pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

V - os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

VI - o sistema disponibilizará campo próprio para a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes;

VII - o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, as eventuais desclassificações devem ser fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

VIII - o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as quais participarão da etapa de envio de lances;

IX - classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a cada lance os licitantes serão informados de sua realização e do seu valor, vedada a identificação do licitante;

X - os lances poderão ser sucessivos, desde que respeitados os limites estabelecidos no Edital e sendo ele de valor inferior ou desconto superior ao lance anteriormente feito;

XI - os lances não poderão ser iguais, caso ocorra prevalecerá o primeiro recebido e registrado pelo sistema;

XII - a etapa de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente e de maneira sucessiva pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, a qual será encerrada quando já não houverem novos lances, mas poderá ser reiniciada a etapa de envio de lances pelo Pregoeiro na busca pelo melhor preço, desde que justificadamente;

XIII - Após a etapa de lances serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e nas normas de regência, caso persista a situação de desempate a proposta vencedora será sorteada pelo sistema dentre as propostas empatadas;

XIV - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital;

XV - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao previsto no Edital e verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições previstas no Edital, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVII - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XVIII - a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXI - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

XXII - homologada a licitação, o processo será encaminhado para a Unidade de Controle Interno, a qual elaborará o seu Parecer para verificar a conformidade do procedimento, caso seja verificada inconformidade o processo será encaminhado à presidência para apreciação;

XXIII - verificada a conformidade pela Unidade de Controle Interno, o processo retornará para o Pregoeiro e Equipe de Apoio que convocarão o adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XXIV - o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado e na Internet, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XXV - para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVI - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Sempre que possível a sessão será gravada por meios eletrônicos.

Art. 13. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; com a declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, no caso de serviços; com a comprovação de situação regular perante a Fazenda Estadual e, quando for o caso, a Fazenda Municipal; bem como de atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 14. Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Parágrafo primeiro. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

Parágrafo segundo. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 15. Ficará impedido de licitar e contratar com a administração direta e autárquica, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

I - deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II - convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV - não manter a proposta, lance ou oferta;

V - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, registradas nos sistemas mantidos pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 17. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

Parágrafo primeiro. A anulação do procedimento licitatório induz à extinção do contrato.

Parágrafo segundo. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes do exercício financeiro em curso.

Art. 19. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado e na Internet deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

Art. 20. Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

Art. 21. Os processos de contratações, por meio de pregão, no âmbito da CEASA devem necessariamente seguir o trâmite adequado e de maneira padronizada garantindo a lisura e eficiência dos procedimentos administrativos:

I - O processo administrativo deve se iniciar com a solicitação inicial realizada pelo setor da entidade que pretenda realizar a contratação, oportunidade em que se deve proceder com a caracterização adequada do que se visa adquirir ou contratar para fins de subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico que será desenvolvido pela Coordenadoria Administrativa;

II - A Coordenadoria Administrativa desenvolverá o Termo de Referência ou Projeto Básico, segundo o padrão cabível e previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA para que posteriormente seja realizada a pesquisa mercadológica pela Divisão de Compras;

III - A Divisão de Compras deverá desenvolver a pesquisa, conforme solicitado no Termo de Referência ou Projeto Básico e respeitada a legislação de regência, inclusive com elaboração do mapa de pesquisa mercadológica, quando for o caso, com encaminhamento do feito à Coordenadoria Financeira;

IV - A Coordenadoria Financeira verificará se há orçamento para a despesa relacionada ao processo e indicará qual a dotação orçamentária que entende cabível para o processo administrativo em comento com posterior encaminhamento para à Presidência;

V - A Presidência verificará os documentos até então colacionados e a conformidade com o interesse da entidade, oportunidade em que elaborará sua justificativa e autorização para prosseguimento do feito com a remessa do processo para o Pregoeiro e Equipe de Apoio;

VI - O Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente nomeados prosseguirão com o andamento do processo elaborando a minuta do instrumento convocatório e de seus anexos, conforme o padrão previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA, quando for o caso, para posterior envio à Coordenadoria Jurídica;

VI - A Coordenadoria Jurídica apresentará o Parecer Jurídico correspondente ao processo, o qual poderá ser na modalidade de Parecer Referencial, quando for o caso, em conformidade com o padrão previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, com a devolução do feito para o Pregoeiro e Equipe de Apoio;

VII - O Pregoeiro e Equipe de Apoio publicarão o instrumento convocatório, nos moldes devidos e cabíveis, iniciando a fase externa do certame, a qual seguirá o rito do art. 11 ou do art. 12 desta Resolução, conforme o caso.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno pressupõe a atuação diligente de todos os colaboradores e setores da CEASA, razão pela qual a verificação de qualquer inconformidade no curso do processo deverá ser identificada e a dúvida suscitada ao setor competente para análise.

Art. 22. A Unidade de Controle Interno da CEASA deverá exercer a sua atividade de controladoria com base nos preceitos constitucionais e princípios administrativos que regem esta atividade tão relevante, inclusive com relação aos processos de pregão em que devem ter sua atuação pautada pelas normas de regência, especialmente no que concerne aos artigos 11, 12 e 21 da presente Resolução, conforme o caso.

Art. 23. Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

FLAVIO MORAIS
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro
EDUARDO GOMES DA COSTA

Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA
Diretor Técnico/Operacional



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 05/04/2022, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 05/04/2022, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA, Diretor Financeiro em Substituição Legal**, em 05/04/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOMES DA COSTA, Diretor Administrativo Operacional**, em 05/04/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13820915** e o código CRC **CD55A87A**.

Referência: Processo nº 03110001.000264/2022-81

SEI nº 13820915



RESOLUÇÃO Nº 7, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispões sobre a Política de Distribuição de Dividendos da CEASA/RN conforme Ata da Assembleia Geral (15250609) de 05/07/2022 constante do processo de convocação de nº 03110001.003189/2022-19.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A ASSEMBLEIA GERAL DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da entidade, e

CONSIDERANDO que a CEASA-RN foi criada com o objetivo de oferecer uma estrutura para que agricultores, comerciantes, cooperativas e empresas do agronegócio realizem operações comerciais no atacado e varejo de produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, visando implementar uma política de produção e abastecimento de hortifrutigranjeiros no RN, a CEASA-RN se constitui como uma empresa de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE-RN).;

CONSIDERANDO que compete aos Administradores da CEASA orientar a empresa quanto à prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO que a implantação e a manutenção, de forma integrada, de Sistema de Controle Interno pela CEASA constituem preceitos constitucionais em conformidade com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos que atendam os princípios da transparência e a legalidade visando o alcance dos objetivos planejados;

CONSIDERANDO que a construção desta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade aos recursos públicos aplicados para o cumprimento dos objetivos da CEASA;

CONSIDERANDO que a CEASA reflete as disposições constantes no art. 9º do Estatuto Social da CEASA/RN, fundamentada pela Lei Federal n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais) e na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Distribuição de Dividendos da CEASA/RN, a ser regida nos termos da presente Resolução.

Art. 2º A Política de Distribuição de Dividendos da CEASA/RN estabelece objetivos, princípios, parâmetros, procedimentos e atribuições relativas à proposta de destinação de resultado a ser submetida pela CEASA/RN e contempla o pagamento de dividendos, a retenção de lucro e a capitalização de reservas.

Art. 3º Para os fins desta resolução, entende-se por:

- a) Dividendos: Parcela do Lucro Líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas;
- b) Lucro Líquido: É a diferença entre a Receita Total menos o Custo Total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa da receita total;
- c) Reserva Legal: É o valor constituído para assegurar a integridade do capital social;
- d) Capital social: É o valor dos bens ou dos recursos financeiros com que os acionistas contribuem para constituir uma empresa.

Art. 4º A CEASA/RN, por meio de seus administradores, deverá:

- I. estabelecer parâmetros e procedimentos a serem observados para o encaminhamento da proposta de destinação de resultado do exercício;
- II. estabelecer procedimentos para a realização do pagamento dos dividendos propostos;
- III. estabelecer procedimentos para a retenção de lucros e capitalização de reservas;
e
- IV. definir as responsabilidades referentes às atividades relacionadas à proposta de destinação de resultado, ao pagamento de dividendos e à capitalização de reservas.

Art. 5º A Política de Distribuição de Dividendos da CEASA/RN é norteada pelos seguintes princípios:

I. Prudência: a proposta de pagamento de dividendos deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da CEASA/RN;

II. Sustentabilidade: ao realizar a proposta de pagamento de dividendos adotará postura prospectiva, buscando antecipar eventuais descumprimentos dos requerimentos mínimos de capital e demais limites operacionais;

III. Atualização: a Política de Distribuição de Dividendos da CEASA/RN deve ser objeto de revisão periódica, objetivando adequar a alterações do ambiente externo e interno.

Art. 6º A distribuição de dividendos da CEASA/RN somente poderá ser realizada após debitar do Lucro Líquido 10% (dez por cento) deste valor, o qual será destinado para constituição da Reserva Legal.

Parágrafo único. A distribuição de dividendos da CEASA/RN não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do capital social da CEASA/RN, nos termos do Estatuto Social vigente.

Art. 7º O valor destinado ao pagamento de dividendos, apurado, poderá ser pago ou recolhido ao Estado do Rio Grande do Norte, na forma de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, nos termos do art. 9º, § 6º e § 7º da Lei Federal n.º 9.249 de 26 de dezembro de 1995 e da legislação pertinente.

Art. 8º O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o balanço do exercício.

Art. 9º A decisão de Distribuição de Dividendos e/ou pagamento de Juros sobre o Capital Próprio será de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da CEASA e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10. Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, conforme § 3.º art. 205 da Lei Federal n.º 6.404/76.

Art. 11. As importâncias pagas ou recolhidas a título de Juros Sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores dos Dividendos distribuídos para todos os efeitos legais, conforme o art. 202 da Lei Federal n.º 6.404/76. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais e estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto e deliberação do Conselho de Administração.

Art. 12. A Política de Distribuição de Dividendos da CEASA/RN é proposta pelo

Conselho de Administração com fundamento nas informações recebidas pela Diretoria.

Art. 13. A Política de Distribuição de Dividendos da CEASA/RN será revisada e atualizada, periodicamente, sempre que necessário.

Art. 14. A predominância de ações pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte implica na responsabilização que recai sob o Estado do Rio Grande do Norte para arcar com as despesas da CEASA/RN, em caso de déficit, bem como a prevalência de recebimento de dividendos, quando houver, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anual.

Art. 15. Os dividendos anuais que excedam o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anual serão partilhados igualmente entre os acionistas na exata proporção das ações que possuem, desde que respeitados os ditames legais, estatutários e das demais normas de regência.

Art. 16. Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

FLÁVIO MORAIS

Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

JOSÉ DUARTE SANTANA

Representante do Acionista Majoritário

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DUARTE SANTANA, Procurador Geral do Estado Adjunto**, em 08/07/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 08/07/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15284340** e o código CRC **3EA43216**.

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 08 DE JULHO DE 2022

Dispões sobre as diretrizes e regras a serem observadas nas Transações com Partes Relacionadas - TPR, observando os altos padrões de Governança Corporativa das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - CEASA/RN, conforme Ata do Conselho de Administração (15300515) de 06/07/2022 constante do processo de nº 03110001.000264/2022-81.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da entidade, e

CONSIDERANDO que a CEASA-RN foi criada com o objetivo de oferecer uma estrutura para que agricultores, comerciantes, cooperativas e empresas do agronegócio realizem operações comerciais no atacado e varejo de produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, visando implementar uma política de produção e abastecimento de hortifrutigranjeiros no RN;

CONSIDERANDO que a CEASA-RN se constitui como uma empresa de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE-RN);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos que atendam os princípios da transparência e a legalidade visando o alcance dos objetivos planejados;

CONSIDERANDO a adequação o art. 8º, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto Federal n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a construção desta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade para o cumprimento dos objetivos da CEASA/RN, em conformidade, também, com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Transações com Partes Relacionadas, com o objetivo de fixar diretrizes acerca do relacionamento das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte. – CEASA/RN com seus principais públicos estratégicos, que possuam interesse nos trabalhos e na atuação desta Estatal, entendidos como partes interessadas na Empresa (*Stakeholders*).

Art. 2º A presente Política está fundamentada na Lei Federal n.º 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso VII, que exige a “elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração” e no Estatuto Social da CEASA/RN.

Art. 3º São princípios orientadores da presente Política:

I - buscar as melhores providências ao tratar de conflito de interesses;

II - garantir a transparência, informando ao mercado e à sociedade sobre os termos, condições e partes envolvidas em qualquer transação;

III - observar as melhores práticas de governança corporativa em qualquer transação;

IV - agir conforme o interesse da Empresa, observando, ainda, os deveres de boa-fé e eficiência, de lealdade e diligência;

V - observar os seguintes conceitos:

a) competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

b) conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa;

c) transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

d) equidade: contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;

e) comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

Parágrafo único. As normas atribuídas a essa política aplicam-se a todos os administradores e colaboradores da CEASA/RN, sendo aplicável às transações realizadas com as pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Política entende-se por:

I - Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

II - Transação com Parte Relacionada: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a empresa e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, abrangendo, mas não se resumindo ao relacionamento:

a) entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;

b) entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou

se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;

c) de uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;

d) de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e

e) de uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

III - parte relacionada: pessoa física ou jurídica com a qual a empresa tenha relacionamento direto ou indireto, considerando-se, ainda:

a) uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

1. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
2. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
3. for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

b) uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

1. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
2. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint ventures*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
3. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
4. uma entidade está sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
5. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea 'a';
6. uma pessoa identificada na alínea 'a', item '1', tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

IV - pessoal com tomada de decisão: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da empresa, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro);

V - influência significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas, abrangendo, mas não se resumindo às influências obtidas por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

VI - comutatividade: condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca;

VII - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, abrangendo, mas não se resumindo a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento;

VIII - membros próximos da família: são aqueles membros da família dos quais se

pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados nos negócios desses membros com a empresa e incluem: os filhos, cônjuge ou companheiro(a); os filhos do cônjuge ou de companheiro(a); e seus dependentes, de seu cônjuge ou companheiro(a);

IX - dever de diligência: obrigação do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo;

X - dever de lealdade: obrigação pessoal de negociar buscando atender ao interesse da empresa que representa, da melhor forma possível;

XI - condições de mercado: são aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da CEASA/RN que não sejam Partes Relacionadas;

XII - controle conjunto (*joint venture*): união entre duas ou mais empresas que estabelece alianças estratégicas por um objetivo comercial comum, por tempo determinado, sem que cada uma delas perca a identidade própria.

Art. 5º Considera-se conflito de interesses quaisquer situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e interesses privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O conflito de interesses deve ser prevenido e combatido no âmbito das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S.A. - CEASA/RN, sendo que as situações que configuram tal conflito se aplicam aos administradores, aos membros dos Conselhos e de eventuais comissões de auditoria, e aos funcionários, servidores, empregados e colaboradores desta Estatal, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 6º Consideram-se situações caracterizadoras de conflito de interesses, dentre outras:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas na CEASA/RN, em proveito próprio ou de terceiros, mesmo findo o exercício de cargo ou emprego no âmbito desta Estatal;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo e/ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à CEASA/RN ou a Órgãos e Entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA/RN;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público esteja vinculado;

VIII - intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante Órgão

ou Entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

IX - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

X - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

XI - celebrar, com Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual, contrato de serviço de consultoria, assistência técnica ou assessoramento, vinculados, ainda que indiretamente, ao Órgão ou Entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego, não sendo passível de restrição o pagamento de horas/aula a instrutores e professores, mesmo que dirigente ou empregado da CEASA/RN.

Parágrafo único. Qualquer desvio no cumprimento desta Política deverá ser apurado de forma criteriosa, identificando os motivos pelos quais houve o descumprimento desta Política, bem como determinando as ações necessárias, dentre as quais a suspensão de todos os eventuais pagamentos programados à Parte Relacionada.

Art. 7º Qualquer violação desta Política deverá ser comunicada imediatamente à CEASA/RN, na pessoa do Diretor-Presidente.

Art. 8º As Transações com Partes Relacionadas devem atender aos termos e condições de mercado e às regras e diretrizes estabelecidas nesta Política e, ainda, estar em consonância com as demais práticas de governança corporativa adotadas pela CEASA/RN.

Art. 9º As Transações com Partes Relacionadas devem ser proveitosas às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

Art. 10. A análise da Transação com Parte Relacionada deve ser realizada por grupo multidisciplinar de empregados, mediante a elaboração de parecer técnico conclusivo sobre sua adequação aos termos e condições de mercado e a comutatividade.

Art. 11. As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, mediante especificação de suas principais características e condições, tais como: preços; prazos; garantias; impostos e taxas; matriz de riscos, regime e forma de contratação; direitos e responsabilidades; e obtenções de licenças.

Art. 12. As contratações com partes relacionadas devem ser monitoradas, observando-se o seu atendimento aos requisitos estabelecidos nesta política no curso da execução do contrato.

Art. 13. Compete à Diretoria Administrativa, juntamente com a Diretoria Financeira, negociar e deliberar a respeito de Transações com Partes Relacionadas, agindo em conformidade com o interesse da empresa, de modo independente à parte relacionada, de forma refletida e fundamentada e com transparência

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Administrativa, juntamente com a Diretoria Financeira, a responsabilidade de fazer publicar, nas demonstrações financeiras, notas explicativas detalhadas sobre transações entre a Empresa e partes relacionadas.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar a Política de Transações entre Partes Relacionadas, e as revisões anuais;
- II - examinar as violações às diretrizes previstas para as transações entre partes relacionadas, e adotar as medidas cabíveis.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração avaliar e monitorar, em conjunto com a Diretoria, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Empresa.

Art. 16. Compete a todos os servidores, empregados e colaboradores de qualquer natureza observar esta Política e relatar qualquer comportamento, que seja contrário às diretrizes estabelecidas.

Art. 17. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

I - aquelas realizadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Empresa;

II - aquelas que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa;

III - realizadas em prejuízo da Empresa, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas;

IV - concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores;

V - transação que seja estranha ao objeto social da Empresa e sem a observância de limites previstos no Estatuto Social e demais regras fixadas pela Administração;

VI - transação com Administradores que envolvam o recebimento de valores extraordinários para a prática de ato que esteja incluído em suas atribuições e que não estejam formalmente previstos na Política de Remuneração de Administradores.

Art. 18. As dúvidas acerca das disposições da presente Política, e possíveis casos omissos, deverão ser esclarecidas pela Diretoria.

Art. 19. A presente política será revisada, anualmente e atualizada, sempre que necessário.

Art. 20. O Formulário de Informações de Partes Relacionadas e Membros Próximos da Família, constante do Anexo Único, deverá ser aplicado ao quadro atual da CEASA/RN e às pessoas que doravante venham a integrá-lo.

Art. 21. A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

GUILHERME MORAES SALDANHA

Presidente do Conselho de Administração da CEASA/RN

(assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS E MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA

Pelo presente instrumento, Sr(a). [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da carteira de identidade [órgão expedidor] nº [...], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº [...], com endereço comercial na [...], doravante denominado(a) simplesmente “Declarante”, na qualidade de [cargo] da Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - CEASA/RN, vem, por meio deste, declarar que conhece e compreende a Política de Transações com Partes Relacionadas da CEASA/RN (“Política”) em sua íntegra e se obriga pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras, estando ciente das consequências pelo seu descumprimento. Além disso, o(a) Declarante informa abaixo as listas de entidade(s) e de Membros Próximos de sua Família considerados Partes Relacionadas, nos termos da Política:

Entidades, com Razão Social, CNPJ, Cidade/País, Segmento e Relação.

Membros próximos da família, com Nome, CPF, Cidade/País e Relação de Parentesco.

O Declarante firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo.

Natal/RN, em _____

Declarante



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário de Estado**, em 08/07/2022, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15304794** e o código CRC **2788AD5F**.



RESOLUÇÃO Nº 9, DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a prestação de informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores, público e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - CEASA/RN.

A DIRETORIA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da entidade, e

CONSIDERANDO que a CEASA-RN foi criada com o objetivo de oferecer uma estrutura para que agricultores, comerciantes, cooperativas e empresas do agronegócio realizem operações comerciais no atacado e varejo de produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, visando implementar uma política de produção e abastecimento de hortifrutigranjeiros no RN;

CONSIDERANDO que a CEASA-RN se constitui como uma empresa de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE-RN);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos que atendam os princípios da transparência e a legalidade visando o alcance dos objetivos planejados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

CONSIDERANDO a importância da divulgação das informações com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar valor da empresa ou influenciar a decisão dos investidores ou a percepção da sociedade;

CONSIDERANDO que a construção desta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade para o cumprimento dos objetivos da CEASA;

CONSIDERANDO que a CEASA/RN regulamenta as disposições constantes no art. 48 do seu Estatuto Social da CEASA/RN, com fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais) e na Lei Federal nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Divulgação de Informações da CEASA/RN, em observância aos preceitos da Lei Federal n.º 13.303/2016, que tem por objetivo reger orientações, condutas e regras a serem analisadas pela Sociedade de Economia Mista na produção e divulgação de informações, visando a diminuição da veiculação de notícias inapropriadas ou de forma indevida ou mesmo evitar o uso indevido de informações importantes da Empresa.

Art. 2º A presente Política está fundamentada na Lei Federal n.º 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso IV, que exige a “elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas”, bem como pela Lei Federal N.º 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Estatuto Social da CEASA/RN.

Art. 3º As normas atribuídas a essa política aplicam-se às pessoas físicas e jurídicas vinculadas à CEASA/RN de quaisquer cargos e posições na Empresa, com funções técnicas ou consultivas, incluindo prestadores de serviços, estagiários e terceirizados que possam ter acesso às Informações e ainda contrapartes de contratos comerciais firmados com a CEASA/RN que possam ter acesso às informações da Empresa.

Art. 4º Cumpre a todos mencionados no art. 3º e outros eventualmente não mencionados que possam circunstancialmente ter acesso às informações da CEASA/RN, o dever de guardar sigilo sobre informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, bem como zelar para que colaboradores e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 5º A divulgação de informações atenderá aos seguintes critérios:

I – as informações divulgadas devem ter orientação que atenda às necessidades de pessoas externas e da sociedade em geral em conformidade às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II - as informações devem ser com linguagem simples, objetiva e clara, de qualidade e consistentes, de acordo com os padrões de excelência da governança corporativa;

III - as informações capazes de afetar o valor da CEASA/RN ou a percepção da sociedade devem ser divulgadas com homogeneidade e simultaneidade;

IV - a Diretoria poderá decidir por submeter à apreciação do Conselho de Administração questões acerca da divulgação de informações ao público que possam colocar em risco interesse legítimo da organização.

Parágrafo único. É vedada a divulgação, sem autorização do Diretor Presidente, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da Sociedade de Economia Mista e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores.

Art. 6º A veiculação de informações deve respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis nesta Política, bem como do Código de Conduta Ética e Integridade da CEASA/RN.

Art. 7º A comunicação de informações urgentes deve ser feita imediatamente, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

Art. 8º A informação deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado no sítio eletrônico da CEASA/RN, em formato de fácil acesso às informações.

Art. 9º O acesso às informações, antes da divulgação ao público, deve ser limitada aos colaboradores diretamente envolvidos com o assunto pautado.

Art. 10. Qualquer violação desta Política, verificada pelas pessoas físicas ou jurídicas vinculadas descritas na abrangência do art. 3º, deverá ser comunicada imediatamente à CEASA/RN, especialmente à Ouvidoria ou a Diretoria da Empresa, que deverá conferir o devido encaminhamento.

Art. 11. As pessoas físicas ou jurídicas vinculadas, conforme o art. 3º desta Resolução, devem comunicar à Diretoria qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

Art. 12. Caso uma informação caracterizada como relevante seja inadvertidamente divulgada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, aquele que tomou conhecimento deverá informar a Diretoria para que se possa realizar imediata e ampla divulgação da informação ao mercado, bem como apurar eventual infração a esta Política para fins de responsabilização da pessoa física ou jurídica vinculada à CEASA/RN que tenha realizado ou contribuído com a divulgação equivocadamente.

Art. 13. O Conselho de Administração e a Diretoria poderão determinar as regras de sigilo de determinadas informações que entendam relevantes e que cuja

exposição possam colocar em risco interesse legítimo da CEASA/RN, oportunidade em que será conferido o tratamento adequado à informação, classificando-a e mantendo-a em sigilo, conforme estabelece a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 14. Aqueles que descumprirem qualquer disposição constante desta Política de Divulgação de Informações se sujeitarão às penalidades previstas na legislação, no Código de Conduta Ética da CEASA/RN, nas sanções previstas pela Comissão de Conduta e Integridade e, eventualmente, se obrigam a ressarcir a CEASA de todos os prejuízos que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

Art. 15. Aqueles submetidos a esta Política não devem discutir informações estratégicas em lugares públicos e somente deverão tratar de assuntos relacionados à informação com aqueles que tenham necessidade de conhecê-la.

Art. 16. A CEASA não deve se manifestar sobre rumores existentes no mercado ou sobre informações equivocadas que não influenciam a sua atuação no mercado, salvo quando recebido questionamento oficial de órgãos de controle.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva desenvolver as ações e atividades necessárias para implementação da Política de Divulgação de Informações da CEASA/RN.

Art.18. Compete à Diretoria da CEASA/RN:

I - centralizar todas as informações sobre ato ou fato relevante da Empresa;

II - atuar como representantes e porta-vozes da CEASA/RN, na comunicação interna e externa das informações relevantes;

III - zelar para que os atos e fatos relevantes sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

Art. 19. A Diretoria da CEASA/RN poderá submeter ao Conselho de Administração da Empresa a apreciação questões relacionadas ao sigilo de informações relevantes que possam colocar em risco interesse legítimo da CEASA/RN.

Art. 20. Compete a Assessoria de Imprensa da CEASA/RN sugerir e praticar meios para disseminar a presente Política no âmbito da Empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

Art. 21. Compete a todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a esta Política, nos termos do art. 3º desta Resolução, comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento à Diretoria, a quem compete promover a sua divulgação.

Art. 22. A CEASA/RN desenvolverá todas as práticas disponíveis e legítimas para promover as informações de interesse coletivo ou geral, e aquelas exigidas pela Lei

Federal n.º 13.303/2016, aplicando, sempre que couber a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 23. A presente Política de Divulgação de Informações entrará em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pela Diretoria.

Art. 24. As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação de Informações e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público, e possíveis casos omissos, deverão ser esclarecidas pela Diretoria da CEASA/RN.

Art. 25. Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

Pela Diretoria Executiva, na cidade de Natal-RN, em 11 de julho de 2022.

FLÁVIO MORAIS

Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO

Diretor Financeiro - CEASA/RN

(assinado eletronicamente)

EDUARDO GOMES DA COSTA

Diretor Administrativo - CEASA/RN

(assinado eletronicamente)

JOSE ROBERTO MONTEIRO SOUSA

Diretor Técnico - CEASA/RN

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 11/07/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA, Diretor Técnico**, em 11/07/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOMES DA COSTA, Diretor Administrativo**, em 11/07/2022, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 11/07/2022, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15347312** e o código CRC **2544717E**.

